



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 1.010/2020 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos trinta dias anteriores e aos 30 dias posteriores à data de publicação desta Medida Provisória os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o último 3 de novembro, a população do Amapá sofre com um apagão de proporções nunca vistas, um dos maiores da história nacional, consequência da explosão seguida de incêndio, que danificou os únicos 2 transformadores em funcionamento na subestação SE Macapá, e que automaticamente interrompeu a prestação dos serviços de energia elétrica foram automaticamente interrompidos em 13 dos 16 municípios amapaenses.

Transcorridos mais de 20 dias do incidente, o fornecimento de energia elétrica ainda não foi totalmente restabelecido, e o amapaense ainda padece com constantes desligamentos e religamentos não programados, quem também tem trazido grandes transtornos¹.

Embora as causas do desastre ainda estejam sob apuração, é manifesta a falha do Estado Brasileiro na ocorrência, seja na esfera do planejamento, da execução ou da fiscalização.

Diante do cenário dantesco, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº. 1.010/2020, com o correto intuito de trazer algum tipo de compensação ao povo do Amapá. Contudo, acreditamos que a isenção pelos 30 anteriores à publicação da MPV subestima os prejuízos à população, devendo cobrir, ao menos, 60 dias. Isso porque sabemos que embora cada pessoa prejudicada possa buscar uma indenização por suas perdas, isso somente ocorrerá ao final de todo um processo de investigação e responsabilização. Nossa proposta visa não só compensar o longo período de desabastecimento de energia, mas também contribuir com a retomada econômica da população no primeiro mês após a edição da medida provisória, quando a isenção da conta de luz será também de grande valia.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSB/AP**

¹ <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/21/corpo-de-bombeiros-investiga-se-incendios-em-casas-tem-relacao-com-vai-e-vem-de-energia-no-ap.ghtml>